



LEI Nº 626 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do Município de Santa Bárbara do Tugúrio e dá outras providencias”**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Santa Bárbara do Tugúrio diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidades e anormalidades.

**Art. 2º** Para finalidades desta lei denomina-se:

- I- **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II- **Desastres:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III- **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



*Município de Santa Bárbara do Tugúrio*

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.094.854/0001-40

**Art.3º** A COMDEC manterá contato os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais e estreitos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC- constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** A COMDEC compor-se-á de:

- I- Coordenador;
- II- Conselho Municipal;
- III- Departamento;
- IV- Setor Técnico;
- V- Setor Operativo.

**Art.6º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo colaborar e coordenar na organização das atividades de defesa civil no Município.

**Art.7º** O Conselho Municipal será composto por 05 (cinco) membros assim escolhidos: um (01) representante da Câmara de vereadores; um (01) representante do Sindicato Rural; um (01) representante do Departamento Municipal de Obras; um (01) representante de órgãos não governamentais e um (01) representante da Polícia Militar.

**Parágrafo Único:** O presidente do Conselho será escolhido, por votação, entre seus membros.

**Art.8º** O departamento, o Setor Técnico e o Setor Operativo, serão ocupados por servidores designados para colaborar nas ações emergenciais e exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único:** A colaboração referida nesta lei será considerada prestação de serviço relevante, cabendo à Administração, com referência a seus servidores, fazer em seus assentamentos.

**Art.9º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.



*Município de Santa Bárbara do Tugúrio*

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.094.854/0001-40

**Art.10º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos, tomarem conhecimento desta lei pertencer e tocar que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente, assim como nela se contém e declara.

Santa Bárbara do Tugúrio, 02 de fevereiro de 2016.

**VICENTE PAULO DA SILVA**

***Prefeito Municipal***